

Maura Soares

Assunto: pareceres aos Projectos DLR - nº 32/XI e 41/IX
Anexos: Parecer -nº41.pdf; Parecer -nº3(2).pdf

De: assembleiaescolaebilagoa@sapo.pt <assembleiaescolaebilagoa@sapo.pt>

Enviada: 13 de maio de 2019 20:03

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Assunto: pareceres aos Projectos DLR - nº 32/XI e 41/IX

Exm.ª Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Dr.ª Ana Luísa Pereira Luís

Na qualidade de Presidente de Assembleia de Escola da Básica Integrada de Lagoa venho, por este meio, dar a conhecer a Vossa Excelência os pareceres elaborados a 9 de maio de 2019, os

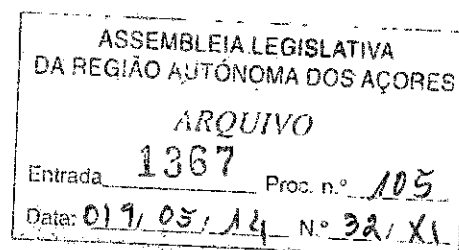
mesmos seguem em anexo.

Sem outro assunto, aceite os meus cordiais cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Escola



Helena Margarida Almeida Teves Costa





SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Assembleia de Escola

Parecer

Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 32/XI para alteração ao artigo 107º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, 19 de Julho – “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

A Assembleia de Escola, em reunião extraordinária, apreciou o Projeto de Decreto supracitado é do seguinte parecer: sendo o refeitório e cantina um espaço único, em qualquer Unidade Orgânica, de importância primordial no dia-a-dia de muitos alunos por aí tomarem, muitas vezes, a única refeição equilibrada nutricionalmente, o almoço, e por também, desempenhar uma grande importância na educação e promoção de hábitos de vida saudável, igualdade social e fulcral promotora do bom desempenho escolar e conseqüente sucesso educativo.

- O terminar com a refeição ligeira não é uma necessidade uma vez que aumenta a despesa sem o devido proveito para os alunos, gerará mais desperdício. O que é oferecido, neste momento, é suficiente para as crianças da educação pré-escolar e primeiro ciclo.
- No ponto dois do artigo n.º 107 “dotando as unidades orgânicas de meios adequados para o transporte das refeições, caso tal se verifique necessário” corroboramos com o mesmo, para tal a Tutela tem de acautelar no orçamento das unidades orgânicas verba para fazer face a isto, para além do que o mesmo faz parte do caderno de encargos.

Para além do acima referido, a Assembleia de Escola propõe que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, 19 de Julho, seja revisto na totalidade, não apenas o artigo n.º 107, sendo que este não devia estar inserido, neste diploma.

Lagoa, 9 de maio de 2019

A Presidente da Assembleia de Escola

(Helena Margarida Almeida Teves Costa)